



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 Nº 071/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE
TÉCNICO AO BANCO DE DADOS ORACLE PARA O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA
REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-902, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, magistrado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.795.194-15, portador da Cédula de Identidade nº 986.832 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.456.277/0001-76, estabelecida à na Rua Dr. José Áureo Bustamante, nº. 455, Vila São Francisco, Morumbi Business Center, São Paulo/SP, CEP: 04.710-090, neste ato representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ORESTES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 120.139.208-06, carteira de identidade nº 22.201.166-X-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 18.643/2020**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I - No art. 25, I, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no Proad TRT6 n.º 18.643/2020;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III - Nos preceitos de Direito Público; e
- IV - Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços de atualização de software e suporte técnico ao Banco de Dados Oracle para o **CONTRATANTE**, de acordo as especificações do Projeto Básico, bem como com da proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

I - Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Projeto Básico, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Projeto Básico.

II - Os itens 14.1 do Projeto Básico não se aplicam a presente contratação.

REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma 100% remota, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$ 27.833,09** (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), conforme tabela, a seguir.

Item	Serviço de atualização e suporte técnico	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor mensal
1.1	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	4	R\$ 1.848,13	R\$ 7.392,52
1.2	Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	6	R\$ 1.848,13	R\$ 11.088,78
2	Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual	2	R\$ 808,93	R\$ 1.617,85
3.1	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	1	R\$ 831,39	R\$ 831,39
3.2	Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	5	R\$ 831,39	R\$ 4.156,95
4.1	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	4	R\$ 137,28	R\$ 549,12
4.2	Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	6	R\$ 137,28	R\$ 823,68
5.1	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	4	R\$ 137,28	R\$ 549,12
5.2	Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	6	R\$ 137,28	R\$ 823,68
TOTAL MENSAL				R\$ 27.833,09

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** e, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias

Processo TRT6 nº 18.643/2020 - Inexigível (art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666/93).

Objeto: aquisição de serviços de atualização de software e suporte técnico ao Banco de Dados Oracle

úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**, sob este Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$ $I = (6/100) / 365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação registradas quando da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no IPCA/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

DO LOCAL DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As atualizações deverão ser disponibilizadas através do My Oracle Support (MOS).

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** o momento da ativação da plataforma de Suporte e Atualização de Licenças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá fazer acompanhar a respectiva nota fiscal em até 5 dias úteis, com referência ao processo de inexigibilidade, a nota de empenho da despesa e ao objeto do contrato com seus valores respectivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o recebimento, o **CONTRATANTE** terá um prazo de 05 dias úteis para analisar a conformidade do produto com o descrito neste contrato e seus anexos, caracterizando a Entrega Definitiva, caso o mesmo atenda todas as especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso não haja conformidade, a entrega definitiva não será concretizada até que a **CONTRATADA** realize as devidas correções

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 33904007, Programa de Trabalho 02122003342560026 – Plano Orçamentário 00, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001175, datada de 30/11/2020, no valor de R\$ 27.833,11 (vinte e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - Fornecer os serviços com qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos neste instrumento;

II - Prover preposto para assuntos que não sejam para assuntos técnicos do contrato, e técnicos responsáveis para a condução dos serviços de suporte técnico, conforme Política de Suporte da Oracle;

III - Disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**;

IV - Responder integralmente por danos diretos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade dos documentos exigidos para contratação;

VI - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** no portal My Oracle Suporte, os pertinentes relatórios, gerados ao longo da execução contratual;

VII – Garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, desde que identificadas como tal no momento de sua divulgação, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I – Receber os serviços solicitados e que estejam de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

II - Efetuar o pagamento do objeto, em conformidade com as normas estabelecidas neste instrumento;

III – Prestar todas as informações indispensáveis à boa execução contratual;

IV – Notificar a **CONTRATADA**, na pessoa do gestor, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas as providências em face de quaisquer irregularidades, nos termos deste contrato e seus anexos;

V – Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a Política de Suporte Técnico da Oracle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não disponibilizará atas, produtos ou qualquer outro documento alheio àqueles disponibilizados no Portal My Oracle Suporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer acesso concedido a prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser revogados/cancelados ao final da contratação, bem como, quando do desligamento do funcionário da **CONTRATADA**, não sendo necessária a comunicação à **CONTRATANTE**.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, desde que identificadas como sigilosas no momento de sua divulgação, contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo as licenças, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de suporte, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE** não terá o direito de propriedade intelectual sobre a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual, a não ser que haja indicação específica neste sentido neste Contrato, nas Políticas de Suporte Oracle ou em comunicações formais entre as Partes.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a

Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa prevista no inciso II será de 10% (dez) por cento sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no inciso anterior deste parágrafo, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do art. 87 da Lei n.º 8666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – A somatória das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem no todo ou em parte a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Recife (PE), 27 de Janeiro de 2021.



CONTRATANTE – TRT6

JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806

Digitally signed by JOAO CARLOS
ORESTES:12013920806
Date: 2021.01.27 15:36:44 -03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO



CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE MELLO
Coordenador da CLC/TRT 6ª Região

RONALD DE SOUSA PATRICIO FRANCO
Chefe do Núcleo de Contratos/CLC/TRT 6ª Região

